

INTERESSADA: Lais Fozzi Smeghini

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE nº 1425/75, CPG, Aprov. em 14/5/75, Comunicado ao
Pleno em 21/5/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Lais Pozzi Semeghini, filha de Antônio Aparecido Semeghini e de D. Heydée Pozzi Semeghini, Cédula de Identidade RG nº 6.231.081, nascida aos 01 de novembro de 1957, em São Carlos - SP, residente e domiciliada em São Carlos, na rua Aquidaban nº 1342, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no I.E.E. "Dr. Álvaro Guião", em São Carlos.

Em continuação, fez a 1ª série do curso colegial, no mesmo estabelecimento em São Carlos.

A seguir, frequentou 1 semestre no ano de 1974, na Washington High School - Estados Unidos da América de Monte - Massilon-Ohio.

O Processo baixou em diligência para que a requerente esclarecesse os dados referentes ao 2º semestre cursado na escola supramencionada.

A diligência foi atendida, havendo a interessada anexado o comprovante esclarecedor.

Verifica-se, pois, que a requerente cursou nos Estados Unidos um período escolar correspondente à 2ª série do 2º grau, como alega no seu requerimento.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE - nº 1965.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Lais Pozzi Semeghini, em escola de país estrangeiro, com os do 2º grau do sistema brasileiro, ao nível de conclusão da 2ª série, podendo matricular-se na 3ª série do referido grau, ficando obrigada às adaptações que, porventura, forem julgadas necessárias pelo Estabelecimento, com destaque à atenção dada à Língua Portuguesa.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da
Presidência